



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2021/2024 e os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024 do município de Nova Olinda e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS** aprovou e o Senhor Presidente desta casa de leis no uso de suas atribuições legais, sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Capítulo I

DOS SUBSÍDIOS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES

Seção I

Do Subsídio, Férias e 13º do Prefeito

Art. 1º- O subsídio do Prefeito municipal de Nova Olinda, para o próximo mandato com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, fica fixado no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio, férias e o terço constitucional.

Seção II

Do subsídio, Férias e 13º do Vice-prefeito

Art. 1º- O subsídio do Vice-Prefeito municipal de Nova Olinda, para o próximo mandato com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, fica fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

§ 1º. Em caso do vice-prefeito assumir função de Secretário Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de remunerações.

§ 2º. O Vice-Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio, férias e terço constitucional, se exercer a função administrativa permanente junto à administração municipal.

Seção III

Do Subsídio, Férias e 13º dos Secretários Municipais

Art. 3º- O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Parágrafo único. Os Secretários terão direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio, férias e o terço constitucional.

Seção IV

Do Subsídio e 13º dos Vereadores

Art. 4º- Os subsídios mensal dos vereadores do município de Nova Olinda, Estado do Tocantins, a vigor em 1º de janeiro do ano 2021 até 31 de dezembro 2024, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

§ 1º- O Suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

§ 2º. A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado no caput deste artigo sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 5º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

§ 6º. O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

§ 7º. Os vereadores do Município de Nova Olinda terão direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio, a partir da próxima Legislatura 2021.

§ 8º. A verba de que trata o parágrafo anterior só será efetivamente paga se: a somatória da mesma se comportar dentro do percentual percebido pelos Deputados Estaduais (Art. 29, VI “b” da CF), não ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecada pelo município (art. 29, VII da CF), não exceder o limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo) incluído, a folha de pagamento (art. 29-A, § 1º da CF), não ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Legislativo (art. 19 c/c art. 20, III, “a” da LC 101/200) e estiver previstas na Lei Orçamentária.

Capítulo II

DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 5º- Através de lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano 2022, no mês de março, tomando-se por base o IGP-M (ou IPCA) apurado no período imediatamente anterior:

Capítulo III
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 6º- As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas.

Capítulo IV
DAS DIÁRIAS

Art. 7º. Em caso de viagem para fora do município a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

NELSON ARAUJO DE BRITO
Presidente da Câmara

ADRIANO NOLETO BESSA
1º Secretário

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Nova Olinda/TO inscrita no CNPJ 00.237.289/0001-67 torna público que formalizou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020** oriunda do julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL CM-NO 002/2020**, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para realizar o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados de Petróleo, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Nova Olinda/TO, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. **FORNECEDOR REGISTRADO:** W E COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ 07.246.494/0001-38. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de julho de 2020. **VALOR TOTAL:** R\$ 18.860,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta reais). Item 1, R\$ 4,41. Item 2 R\$ 3,73. Item 3 R\$ 3,30. Item 4 R\$ 20,00. Item 5 R\$ 20,00. Item 6 R\$ 25,00.

Mais informações no site oficial da Câmara Municipal de Nova Olinda/TO através do endereço www.novaolinda.to.leg.br/ ou solicitação formal através do e-mail camaranovaolinda@hotmail.com e pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Nova Olinda/TO.

Nova Olinda/TO, 14 de julho do ano de 2020.

NELSON ARAÚJO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal



Registro Nº: D20200714006